



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 018/2022

Apresento para apreciação desta Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre a criação e instituição no Calendário de Evento do Município de Sabáudia, o Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia, que será realizado anualmente. A criação da Lei apresentada vem ao encontro com uma demanda cultural de um município que apresenta grandes talentos musicais em seus cidadãos, trazendo a possibilidade de visibilidade e de apresentação de fato de grandes talentos que, muitas vezes, não possuem estrutura ou um local adequado para apresentação, além do incentivo cultural a toda população em geral e a oferta de um programa de lazer. Vale ressaltar, que além de entretenimento, o festival promoverá o incentivo em crianças, jovens e adultos no âmbito musical, e contribuirá para o desenvolvimento de novos talentos. Ademais, é importante lembrar que toda a população sabaudiense demonstra grande apreço pelos eventos culturais que envolvem musicalidade, por isso, essa proposta tende a oportunizar à população e aos músicos de qualquer gênero.

Diante do exposto, espero que esta propositura seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

Sala de sessões, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.


ISRAEL APARECIDO JESUS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 229/2022
Data: 22/08/2022 - Horário: 16:54
Legislativo - pl 10/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Dispõe sobre a criação do “Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Sabáudia, o Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia.

Art. 2º. O festival que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, de preferência no mês de novembro, que contempla o dia do músico.

Art. 3º. O evento será realizado conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Parágrafo Único. A programação, bem como a definição das inscrições e participantes ficarão sob ponderação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 4º. O Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia devem incentivar a participação dos profissionais e amadores de música do município, de modo a proporcionar um evento que incentive o ramo musical bem como a cultura e interação social dos cidadãos, abrangendo músicos de qualquer gênero ou estilo musical.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.


ISRAEL APARECIDO JESUS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 220/2022
Data: 22/08/2022 - Horário: 16:54
Legislativo - Pl 10/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 013/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 048/2022

O presente Projeto de Lei do legislativo nº 013/2022, a criação da Lei apresentada vem ao encontro com uma demanda cultural de um município que apresenta grandes talentos musicais em seus cidadãos, trazendo a possibilidade de visibilidade e de apresentação de fato de grandes talentos que, muitas vezes, não possuem estrutura ou um local adequado para apresentação, além do incentivo cultural a toda população em geral e a oferta de um programa de lazer. Vale ressaltar, que além de entretenimento, o festival promoverá o incentivo em crianças, jovens e adultos no âmbito musical, e contribuirá para o desenvolvimento de novos talentos.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do legislativo nº 013/2022.

Sala das Sessões, aos 30 de agosto do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 013/2022

Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “FESTIVAL CULTURAL DE MUSICOS E BANDAS DE SABÁUDIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2022

Dentre muitos benefícios e objetivos do Presente Projeto de Lei, destacamos:

Estimular a formação de um novo público interessado em manifestações artísticas, além de incentivar a interação e troca dessas experiências entre as diversas expressões culturais.

Promover a troca de informações e de experiências entre profissionais de renome e jovens talentos da música.

Fomentar o desenvolvimento artístico de jovens que compartilham a admiração e o interesse comum pelos festivais de música.

Promover a interação cultural, retomando a tradição dos festivais de música e revelando novos talentos no cenário musical.

Melhorar a qualidade de vida da população por meio da realização de atividades culturais, possibilitando o entretenimento e intercâmbio cultural.

Realizar acima de tudo evento com excelência e qualidade das atividades e apresentações, contribuindo para fomentar os benefícios da integração da atividade cultural, econômica e artística no município de Sabáudia, além de revelar artistas locais fomentando o desenvolvimento musical.

Diante da importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de Agosto do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

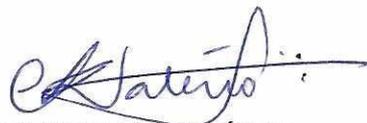
Ata de reuniões da COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 23 dias do mês de Agosto de 2022, na sala de sessão plenária, no Paço Municipal, sito a Praça da bandeira nº 47, as 20:30 horas onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 013/2022, e o devido parecer foi realizados de acordo com a importância em promover a cultura com a criação do Festival Cultural de músicos e Bandas de Sabáudia. Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de Agosto do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2022** “Dispõe sobre a criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia, dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

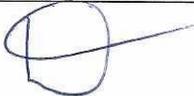
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 23 de agosto de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		23/08/22



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2022** “Dispõe sobre a criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia, dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

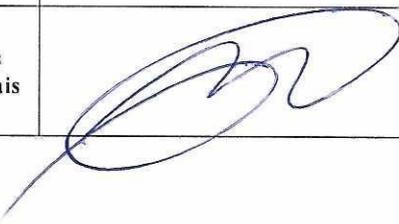
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 23 de agosto de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Aparecido José de Brito Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e governamentais		23/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: “Criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia e dá outras Providências”.

1.RELATÓRIO

O Vereador apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2022, que **“Criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia”**.

A justificativa do projeto de lei é que visa “o incentivo cultural a toda população em geral e a oferta de um programa de lazer. Incentivando as crianças, jovens e adultos no âmbito musical, e contribuirá para o desenvolvimento de novos talentos”.

2. PARECER:

De acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre ao incentivo à Cultura pela União, os Estados, Distrito Federal e também o Município

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

A Lei Orgânica do Município de Sabáudia também normatiza nos arts. 9º, 129;

Art. 9º Ao Município de Sabáudia compete, em comum com a União, com o Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

(...)

V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 129. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia prevê as atribuições do Município e dos vereadores.

Art. 103. Compete ao vereador:

(...)

II. Apresentar proposição em geral que visem o interesse coletivo.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.

Quanto à legalidade de iniciativa do Poder Legislativo em propor o referido projeto de lei, já há entendimento jurisprudencial quanto ao tema de iniciativa de projetos por parte do Poder Legislativo, vejamos;

O Ministro Gilmar Mendes, trouxe à lume as seguintes razões no Recurso Extraordinário n. 878.911/RJ, no ano de 2016;

"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.
[...] Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerando, ainda, que a lei em questão tem o



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

condão de acarretar despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. [...] Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes15.

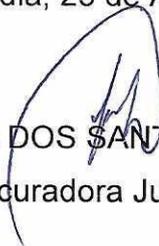
3. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade e constitucionalidade está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 23 de Agosto de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2010 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 16 – 09 – 2022



LEI Nº 725/2022

“Dispõe sobre a criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia” e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Sabáudia, o Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia.

Art. 2º. O festival que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, de preferência no mês de novembro, que contempla o dia do músico.

Art. 3º. O evento será realizado conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo Único. A programação, bem como a definição das inscrições e participantes ficarão sob ponderação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 4º. O Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia devem incentivar a participação dos profissionais e amadores de música do município, de modo a proporcionar um evento que incentive o ramo musical bem como a cultura e interação social dos cidadãos, abrangendo músicos de qualquer gênero ou estilo musical.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 725/2022

“Dispõe sobre a criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia” e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Sabáudia, o Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia.

Art. 2º. O festival que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, de preferência no mês de novembro, que contempla o dia do músico.

Art. 3º. O evento será realizado conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo Único. A programação, bem como a definição das inscrições e participantes ficarão sob ponderação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 4º. O Festival Cultural de Músicos e Bandas de Sabáudia devem incentivar a participação dos profissionais e amadores de música do município, de modo a proporcionar um evento que incentive o ramo musical bem como a cultura e interação social dos cidadãos, abrangendo músicos de qualquer gênero ou estilo musical.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal